

TERMO ADITIVO A CONTRATO**9º TAC Nº 29/2020 – TP Nº 20/2019**

Partes:

Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ 26.916.786/0001-85

OBJETO: Execução dos serviços da conclusão do sistema de abastecimento de água de Anajás, no município de Anajás, neste Estado

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93

Vigência: 20/08/2023 a 20/12/2023

Data da Assinatura: 18/08/2023

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 975961**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023- COSANPA**

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, transportes, apoio logístico, ornamentação, confecção e fornecimento de material de papeleria e impressos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2023 (anexo I do edital) A abertura do certame ocorrerá dia 04/09/2023 às 09:00H, no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UASG_925802.

O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cosanpa.pa.gov.br/>. Belém-Pa, 21 de Agosto de 2023.

Raiza Freitas Gois

Pregoeira

Protocolo: 976173**OUTRAS MATÉRIAS****REGULAMENTO Nº 001/2023 DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDV**

A Companhia de Saneamento do Pará ("COSANPA"), sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, torna pública a abertura de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado ("PDV"), nos termos do presente Regulamento e com fundamento na Cláusula Vigesima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará ("STIUPA") e com o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará ("SENGE/PA").

1 – ABRANGÊNCIA

1.1. O PDV de que trata este Regulamento tem por finalidade promover a readequação da força de trabalho da COSANPA, por meio de incentivo ao desligamento voluntário de empregados em um plano de incentivo e preparação à aposentadoria, abrangendo os empregados ocupantes de empregos públicos que preencham os requisitos de participação e as regras de adesão.

1.2. Os empregados interessados terão liberdade para aderir ou não ao PDV, sendo de livre e espontânea vontade a participação no programa.

1.3. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho a pedido do empregado, sem cumprimento do aviso prévio.

2 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para aderir ao PDV, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O empregado já esteja aposentado ou se aposente durante a vigência deste ACT;
- O desligamento da COSANPA ocorra espontaneamente;

2.2. O empregado aposentado ou que se aposente por invalidez poderá ser contemplado com o PDV, desde que sua aposentadoria seja em caráter definitivo, a qual deverá ser comprovada através de documento do órgão previdenciário

3 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O PDV ficará aberto pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério da Administração da COSANPA.

3.2. Durante o período de vigência do PDV, os interessados deverão acompanhar todos os atos relativos ao programa, através da Unidade Executiva de Relações Trabalhista - UERT, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística - DGPL

4 – BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Os empregados que forem desligados por meio do PDV receberão, cumulativamente, os seguintes benefícios financeiros de natureza indenizatória e não indenizatória:

a) 03 (três) salários base, para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa;

b) Manutenção de Assistência Médica e Odontológica pelo período de 03 (três) anos, nas mesmas condições do plano empresarial, conforme Anexo I do ACT, mediante manifestação do empregado, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, ficando o empregado obrigado a ressarcir mensalmente a COSANPA da parte que lhe compete através da autorização de débito em conta. Durante os dois primeiros anos, a partir do desligamento, o empregado ressarcirá o percentual conforme o ACT vigente. A partir do terceiro ano o empregado ressarcirá o valor integral que a Cosanpa paga à operadora do plano de saúde.

c) O Ticket Alimentação, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado aposentado, pelo período de 12 (doze) meses

d) O empregado que vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão;

e) O empregado que se aposente entre os 30 (trinta) anos e os 35 (trinta e cinco) anos de serviço, tendo cumprido pelo menos 2/3 (dois terços) do período aquisitivo na COSANPA e, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do INSS de sua aposentadoria, se desligar espontaneamente da Companhia terá direito a receber, 03 (três) salários base a título de indenização do último período de licença prêmio;

4.2. O empregado que já estiver aposentado e se desligar espontaneamente da COSANPA no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Regulamento terá direito às mesmas vantagens do item "e";

5 – ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O PDV será composto de cinco etapas, conforme quadro a seguir:

- Divulgação do Regulamento
- Apresentação dos Termos de Adesão pelos interessados
- Avaliação do Preenchimento dos Requisitos
- Classificação
- Divulgação de Resultado
- Desligamento

6 – REGRAS PARA ADESÃO DE EMPREGADOS AO PDV

6.1. Para participar do PDV, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão apresentado no Anexo I deste Regulamento e enviá-lo, de forma presencial, eletrônica ou via correios com AR, à UERT/COSANPA, no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, CEP 66060-901, Belém/PA, Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT ou eletronicamente através do e-mail <pdv@cosanpa.pa.gov.br>, no período de vigência deste Regulamento.

6.2. O preenchimento do Termo de Adesão pelo empregado pressupõe o conhecimento e aceitação das regras contidas no presente Regulamento, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento em momento posterior.

6.3. Os empregados que atendam aos requisitos para adesão e que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, ou cedidos a outro órgão/entidade poderão aderir ao PDV, preenchendo o Termo de Adesão de que trata o Anexo I deste Regulamento, e seu desligamento estará condicionado ao retorno a suas atividades na COSANPA até o dia do seu desligamento.

6.4. A entrega do Termo de Adesão, por si só, não garante o direito ao desligamento incentivado, devendo o interessado passar pelos critérios de avaliação do preenchimento dos requisitos e classificação apresentados neste Regulamento, respeitados ainda os limites financeiros aplicáveis.

6.5. Não poderão aderir ao PDV os empregados nas seguintes condições:

- Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na COSANPA;
- Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- Estar em situação de suspensão contratual;
- Ter o contrato de trabalho extinto por disposição legal e/ou constitucional;
- Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO";
- Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público; e
- Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

6.6. Os empregados que aderirem ao PDV poderão não cancelar suas adesões, sendo estas irrevogáveis.

7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os Pedidos de Adesão ao PDV serão avaliados pela Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT que fará análise dos requisitos e classificação adotando os seguintes critérios de prioridade:

- acometidos por tuberculose ativa, amputação total ou parcial de membro, patologia ortopédica grave, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, através de exames e laudos médicos ratificados por médico do trabalho da COSANPA;
- aqueles com idade acima de 75 (setenta e cinco) anos;
- os demais beneficiados;

7.2. Havendo uma adesão de empregados cuja soma de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela COSANPA, será promovida a classifi-